

00100.049723/2018-16
02.01.02.10
(2/501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quinta-feira, 19 de abril de 2018 10:36
Para: Presidência
Assunto: ENC: RETIFICAÇÃO: PLS 392_FGTS
Anexos: 2597-18 (carta FGTS_Senado).pdf

Prioridade: Alta

Junta-se ao processado do
PLS

nº 392, de 16.

Em 06/06/18

J.R.F.

José Roberto Faria da Matos
Secretário-Geral Adjunto

De: Secretaria ACI-NH [mailto:secretaria@acinh.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 19 de abril de 2018 10:32
Assunto: RETIFICAÇÃO: PLS 392_FGTS
Prioridade: Alta

Segue o documento retificado.

Atenciosamente,

Elen Marques Nunes
Secretaria Executiva
ACI-NH/CB/EV | 51 2108.2108
www.acinh.com.br | Facebook ACI-NH/CB/EV

De: Secretaria ACI-NH [mailto:secretaria@acinh.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 19 de abril de 2018 09:37
Para: undisclosed recipients:
Assunto: PLS 392_FGTS
Prioridade: Alta

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Senador(a)

Encaminhamos documento da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha.

Anexo.

Atenciosamente,

Elen Marques Nunes
Secretaria Executiva
ACI-NH/CB/EV | 51 2108.2108
www.acinh.com.br | Facebook ACI-NH/CB/EV



Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Senador(a):

A ACI-NH/CB/EV – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – renova os votos de estima e consideração.

Senhor(a) Senador(a), o Projeto de Lei do Senado 392 – PLS 392 – merece nosso integral apoio para aprovação nesta Casa.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS - como é de seu conhecimento, foi criado no ano de 1966 para assegurar um fundo de reserva para o trabalhador em caso de demissão.

Passados 52 anos de gestão pública deste Fundo, destaca-se de forma muito perceptível o quanto a péssima gestão do Estado brasileiro prejudicou estas reservas.

Neste mesmo período, o trabalhador brasileiro evoluiu em educação financeira e no controle de suas reservas pessoais e gastos.

Se a finalidade precípua da criação do FGTS foi a proteção do trabalhador, como explicar matematicamente a perda substancial das reservas compulsórias para a correção atuarial?

Num comparativo simples, só nos anos de 1968 a 1997 (20 anos) a porcentagem de atualização do FGTS chegou a **202,22%**.

No caso da poupança a correção chegou a **464,66%**!

Conforme proposta do PLS em tela, o trabalhador pode sacar 100% do valor de reserva no caso de demissão voluntária.



Nada mais justo que o detentor legal da reserva financeira possa fazer uso do próprio dinheiro.

De outra forma, mesmo com justificativa legal e normativas administrativas, fica claro que o Estado está fazendo mau uso do dinheiro do trabalhador a partir da utilização perniciosa e do achatamento inflacionário dos valores de forma continuada e distorcida.

Num regime democrático e de liberdade, com uma realidade de mercado árdua frente o número de desempregados no país, é sensato, é justo e mesmo óbvio que o trabalhador possa dispor de sua própria reserva para o difícil momento da saída de um emprego.

Nós defendemos a liberdade como princípio e valor máximo em nossa sociedade brasileira.

É preciso avançar neste século XXI para um Brasil que valoriza seus trabalhadores e empresários, consolidando valores como a liberdade e o direito de escolha seus alicerces.

Por isso, apoiamos o PLS 392 de autoria da senadora Rose de Freitas para aprovação nesta Casa.

Porque acreditamos num Brasil possível e de sucesso!



Marcelo Lauzen Kehl
Presidente da ACI-NH/CB/EV



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de maio de 2018.

Senhor Marcelo Lauxen Kehl, Presidente da Associação Comercial, industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa do Ofício nº 2597/18-CONSED, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 392 de 2016, que *"Altera o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de pedido de demissão."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127329>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

